DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 650/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20821/2015
PROTOCOLO	: 1644587
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ELVÉCIO ZEQUETTO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015
COMPROMITENTE	: RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME. SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DE PISCINA.
VALOR INICIAL	: R$ 30.102,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MS. MULTA. Cumpridas as determinações contidas na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8666/93. Inobservância aos prazos fixados pela Instrução Normativa TCE/MS n. 035/2011. Multa fixada nos termos da Lei Complementar Estadual n.160/2012.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 001/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 043/2015**, celebrada pela **Fundação de Esportes de Corumbá/MS** cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza de piscina, conforme previsto na Cláusula Primeira da Ata (peça 17).

A Ata foi celebrada aos onze dias do mês de setembro de 2015, tendo sua vigência fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato.

O valor total registrado é de R$ 30.102,00 (trinta mil cento e dois reais).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 19) e consignou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços. Certifica, entretanto, que não foi observado o prazo para a remessa dos documentos ao Tribunal de Contas, conforme estabelecido pela IN/TCE/MS n. 035/2011.

Ao final, opina no seguinte sentido:

"...

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

3 – em função ao Parágrafo único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, temos a informar que a data limite para protocolização de documentos nesta Corte de Contas, dar-se-ia em 05/10/2015 onde constatamos que o mesmo foi protocolado nesta Corte de Contas em 05/11/2015, portanto, transcorreu-se 31 (trinta e um) dias, de intempestividade de seu encaminhamento."

O Ministério Público de Contas aviou parecer (peça 21) e aduz:

"...

manifesta-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 043/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o artigo 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da **regularidade e legalidade** da matéria consignada nestes autos.

Destacam, contudo, infringência as disposições constantes na Instrução Normativa n. 035/2011, que fixa prazo para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas.

Compactuo com o entendimento exarado em razão de que, se encontram acostados aos autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Fundação de Esportes de Corumbá/MS, objetivando o registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza de piscina.

Entendo que, se apresenta correta a medida de sanção em razão da intempestividade verificada na remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, considerando-se que a remessa dar-se-ia em 05/10/2015, mas ocorreu somente em 05/11/2015.

Tal irregularidade revela desídia dos responsáveis e desafia a imposição de multa, nos termos do artigo 46[1] da Lei Complementar n. 160/2012.

[1] **Art. 46.** A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.

Assim sendo, cumpre a esta Corte de Contas declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em tela e aplicar multa ao responsável pela intempestividade verificada; e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com o compromitente fornecedor, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

Ante o todo exposto, DECIDO no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 043/2015** e a **Ata de Registro de Preços n. 001/2015**, celebrada pela **Fundação de Esportes de Corumbá/MS,** nos termos do artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Aplicar **MULTA REGIMENTAL**, correspondente ao valor de **30 (trinta) UFERMS** ao Ordenador de Despesas, **Senhor Elvécio Zequetto** (CPF: 408.613.251-68), em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas, o que faço com base no artigo 44, Inciso I, e artigo 46, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o artigo 170, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013;

3) Conceder o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a responsável **comprove o recolhimento da multa** ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – **FUNTC**, nos termos do artigo 172, § 1º, inc. II, da Resolução Normativa nº 76/2013, c/c art. 83, da Lei Complementar nº 160/2012, sob pena de execução;

4) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento das próximas fases de contratação e execução.

5) Comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc